



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pág. 1

PORTARIA N.º 231/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 26/2016 – GCJCSF-TCE/AM, datado de 27.4.2016, subscrito pelo Senhor Conselheiro, **Josué Cláudio de Souza Filho**,

RESOLVE:

LOTAR os servidores **SIMÃO SOUZA DA SILVA**, matrícula n.º 001.157-6D e **ISABELLA LIMONGI TAYAH**, no Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, a contar de 1.3.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 232/2016-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 366/2016, constante do Processo n.º 1596/2016,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 142/2016, de 16.7.2015, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 175, da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 29, XXIII, c/c art. 33, § 2º, da Resolução 04/2002, com fito de apurar responsabilidades, objeto do Processo n.º 1596/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 234/2016-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 109/2016-GP-TCE, datado de 27.4.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para no dia 9.5.2016, participar da 2ª Reunião de Presidentes, promovida pelo Instituto Rui Barbosa e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 235/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 107/2016- GP-TCE, datado de 20.4.2016,

RESOLVE:

I- **EXCLUIR** o nome da servidora **MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA**, matrícula n.º 002.216-0A, do Comitê Gestor de Segurança da Informação, na condição de membro da Área de Segurança do Ambiente Físico, instituída pela Portaria n.º 20/2016-GPDRH, datada de 13.1.2016, a contar de 20.4.2016;

II- **INCLUIR** o nome da servidora **ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ**, matrícula n.º 002.496-1A, no Comitê acima mencionado, na condição de membro da Área de Segurança do Ambiente Físico, a partir da mesma data;

III- **ATRIBUIR** a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar 20.4.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pag. 2

PORTARIA N.º 238/2016-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 104/2016 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 27.4.2016, constante do Processo n.º 1170/2016,

R E S O L V E

CONCEDER em favor da Senhora **WALCLECIRIA LIMA LIRA**, pensão por morte em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor o Senhor **RENATO MARTINS DE LIRA**, nos termos do artigo 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, a contar da data de seu falecimento, dia 11.9.2015, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n.º 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 239/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 110/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 27.4.2016, constante do Processo n.º 493/2016,

R E S O L V E

I – CONCEDER a servidora **OCINEIDE DA SILVA FERNANDES**, Assistente Técnico "B", matrícula n.º 000.326-3A, o Abono de Permanência, previsto no art. 40, § 1º, III "a" da CF c/c art. 3º da EC n.º 47 de 5.7.2005, a contar de 21.3.2016;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 4 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 41/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

R E S O L V E:

I - RETIFICAR os itens I, II e VI da Portaria n.º 15/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016, sendo o período da inspeção de **16 a 20/05/2016**;

II - EXCLUIR o Analista **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.814-7A, da Portaria acima mencionada;

III - INCLUIR os servidores **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA**, matrícula n.º 000.105-8A e **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula n.º 000.301-8A, na Comissão que inspecionará o Município de **Codajás**, sob a presidência do primeiro, conforme Portaria n.º 15/2016-GP/Secex, de 04/04/2016, publicada no DOE do dia 07/04/2016;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias aos servidores designados no item III desta portaria;

V - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA**, matrícula n.º 000.105-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução n.º 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 065/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pág. 3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c o 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (Ata da 1ª Sessão Administrativa, de 20/1/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando n. 46/2016 – DICREA, de 02/5/2016.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os analistas **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n. 001.329-3A e **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula n. 001.393-5A, para, no período de **9 a 14/5/2016**, em Comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção *“in loco”* na Receita Pública do **MUNICÍPIO DE COARI**;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 6 (seis) diárias aos servidores designados;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a Inspeção, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, c/c a Resolução TCE n. 12/2012), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do Setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

b) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **M. P. S. DE SOUZA GOMES**
01. Data: 19/04/2016

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **M. P. S. DE SOUZA GOMES**

03. Espécie: Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Atendentes Administrativos e Policiais Militares que prestam serviços neste TCE-AM.

04. Objeto: Reajustar em 11.30 % (onze ponto trinta por cento) o valor do contrato original, com fundamento previsto na cláusula décima do mesmo. O valor mensal passa de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 29.216,25 (vinte e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), um aumento mensal de R\$ 2.966,25 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), retroativo a janeiro de 2016.

05. Valor Total do Reajuste: R\$ 35.595,00 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais).

06. Valor Mensal Estimado: R\$ 29.216,25 (vinte e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

07. Prazo: Até 15/01/2017.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte de Recursos: 100.

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 0604 de 19/04/2016, no valor de R\$ 271.845,00 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais) para ser empenhado neste exercício financeiro, sendo R\$ 8.898,75 (oito mil oitocentos e noventa e oito e setenta e cinco centavos), referente a diferença de parcelas de janeiro, fevereiro e março de 2016 e R\$ 262.946,25 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), relativos ao novo valor mensal de R\$ 29.216,25 (vinte e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), a ser pago no período de abril a dezembro de 2016.

Manaus, 19 de abril de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Quarto Aditivo ao Convênio n.º 02/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**

01. Data: 01/04/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**

03. Espécie: Aditivo de Supressão e Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 02/2013;

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Convênio de Cessão de servidor, mantendo 03 (três) colaboradores e suprimindo 03 (três) colaboradores. A redução de 6 (seis) para 3 (três) servidores, a aplicação de 10% referente ao dissídio de 2016 e 1% do anuênio (atendendo Acordo Coletivo/PRODAM), reduz o valor global de R\$ 611.276,09 (seiscentos mil duzentos e setenta e seis reais e nove centavos) para R\$ 332.904,94 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), ou seja, uma redução de R\$ 278.371,15 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e quinze centavos).;

05. Prazo: 12 (doze) meses

06. Valor Global R\$ 332.904,94 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pág. 4

07. Valor Mensal estimado: R\$ 27.742,08 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

08. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 31909601 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2126.0001; e Fonte de Recursos: 100.

09. Empenho: Nota de Empenho nº 00621 de 01/04/2016, no valor de R\$ 249.678,72 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), ficando R\$ 83.226,22 (oitenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) para o próximo exercício financeiro.

Manaus, 01 de abril de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº.1371/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO CANIDÉ FREITAS DE LIMA, em face do Acórdão nº 218/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6087/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

PROCESSO Nº.134/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE, Diretor da FVS, em face da Decisão nº 1096/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 4564/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

PROCESSO Nº.858/2016 – Recurso Inominado interposto pelo Sr. HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO, em face do Despacho nº 186, exarado nos autos do Processo nº 858/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Inominado, para: **TONAR SEM EFEITO** o Despacho nº 186/2016, que inadmitiu o Recurso Ordinário; **ADMITIR** o Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

PROCESSO Nº.1572/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ DANTAS CYRINO JUNIOR, Secretário Municipal de Educação – SEMED, exercício de 2006, em face do Acórdão nº 858/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2183/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

PROCESSO Nº.1619/2016 – Denúncia realizada pela Empresa KAELE LTDA contra a SUSAM por possível ausência de pagamentos dos serviços contratados e executados oriundos do Termo de Contrato nº 036/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1597/2016 – Consulta do Vereador Professor BIBIANO, acerca dos Contratos de Locação de Bens Imóveis a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, figura como Locatária.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

PROCESSO Nº.1558/2016 – Consulta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, referente Súmula Vinculante nº 13 do STF.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1245/2016 – Representação nº 008/2016-MPC-Ambiental, contra o Secretário de Estado de Política Fundiária – SPF, Sr. IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO, devido conduta omissiva no que tange ao processo preparatório nº 03/2015 – MPC que trata de possíveis queimadas e ocupações irregulares da Região da Reserva de Desenvolvimento Sustentável RDS do Rio Negro.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1618/2016 – Denúncia realizada pela Empresa KAELE LTDA, contra a SEMINF por possível ausência de pagamentos de serviços contratados e executados oriundos do Termo de Contrato nº 051/2014.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2016.

ERRATA DO PROCESSO Nº 10.330/2015, PUBLICADO NO DOE DE 02.05.2016, PAG. 06, ED. 1347.

PROCESSO Nº. 10.330/2015 - DENÚNCIA REALIZADA CONTRA O SR. DIELSON CANTO BRELAZ, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pág. 5

DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2016.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 10.330/2016

LEIA-SE: PROCESSO Nº 10.330/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MAIO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

Processo TCE nº 1522/2014 (05 Volumes).

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

Exercício: 2013.

Responsável: Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, à época.

ACÓRDÃO Nº 381/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 1- Julgar a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Regular com Ressalvas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 2- Determinar à origem que proceda à correção das pendências referentes às conciliações bancárias dos anos de 2003 a 2010 junto à SEFAZ, nos termos da Informação Conclusiva nº 08/2016, às fls. 933/940; 3- Dar quitação ao Responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4- Finalmente, determinar o arquivamento do presente processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MAIO DE 2016.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

Processo TCE nº 1553/2014 (27 vols.).

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Órgão: Secretaria Estadual de Infraestrutura do Amazonas - SEINFRA.

Exercício: 2013.

Responsável: Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado, à época.

ACÓRDÃO Nº 382/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto-Destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente, notificar as empresas apontadas nos autos como devedores da execução dos contratos para apresentar defesa ou recolher valores, bem como notificar novamente a gestora e os fiscais dos respectivos contratos para apresentação de documentos ou defesa relativos ao débitos apurados nos contratos analisados pela DICOP e MPC, ambos nos prazos regimentais.

Vencido a proposta de voto do Relator pela Irregularidade das Contas, alcance, multa e determinação à origem.

Manaus, 04 de maio de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

Processo TCE nº 799/2014 (02 Volumes).

Apenso: 1114/2014 (2 Vols).

Assunto: Representação.

Representante: Sr. Sidney José Vieira de Souza.

Representado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pág. 6

de: 1- Tomar conhecimento da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; 2- No mérito, julgar improcedente a presente Representação interposta pelo Sr. Sidney José Vieira de Souza, contra a Secretaria Municipal de Educação e Comissão Permanente de Licitação do Município de Manaus; 3- Recomendar à SEMED que observe com maior rigor as disposições atinentes às Leis Federais nº 8666/1993 e 10520/2002 nos procedimentos licitatórios que realizar, considerando, também, os princípios aplicáveis à espécie; 4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno. 5- Finalmente, determinar o arquivamento do presente processo.

Processo TCE nº 3952/2014.

Assunto: Representação.

Representante: Ministério Público de Contas.

Representado: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 1- Julgar procedente a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/2002; 2- Determinar à DICAD/AM e à DICA/AM que, em suas futuras comissões de inspeção, verifiquem as medidas até então promovidas pelos administradores – dentre as quais a quantidade de contratos revisados –, no sentido de equilibrar as finanças públicas referentes à desoneração tributária promovida pela União no Plano Brasil Maior, bem como a economia obtida; 3- Encaminhar cópia desta Decisão ao Representado, para que tome conhecimento dos seus termos; 4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

Processo TCE nº 5211/2015 (2 volumes).

Assunto: Representação.

Representante: Empresa Trivale Administração LTDA.

Representado: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 1- Conhecer a presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 52/54; 2- Julgar PROCEDENTE esta Representação, determinando a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 01/2015-CIAMA, por infringência ao art. 5º, XXXIII, art.37 da CF/88 e por obstaculizar a participação da empresa no procedimento licitatório, nos termos do art.3º da Lei nº 8.666/93; 3- Comunicar esta Decisão ao Representante; 4- Comunicar esta Decisão à Sra. Ednalva Leite Damasceno, Presidente da Comissão Geral de Licitação da CIAMA, e o Sr. Antônio Aluízio Barbosa Ferreira, Presidente da CIAMA, para que adote as providências necessárias à ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 01/2015-CIAMA; 5- Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, Arquivar, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 10437/2013, e cumprindo a Decisão nº 02/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 10126/2012, que trata da inadimplência quanto ao envio de informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **João Ocivaldo Batista Amorim**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 13.266,26 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, nos autos do processo de cobrança executiva nº 10625/2013, e cumprindo o Acórdão nº 005/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10079/2012, que trata da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antônio Gomes Ferreira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 30.222,82 (trinta mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e a **glosa** no valor atualizado de **R\$ 36.763,19 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)** aos cofres do município de Fonte Boa, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pag. 7

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2016.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, nos autos do processo de cobrança executiva nº 10679/2013, e cumprindo a Decisão nº 33/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 10121/2012, que trata da inadimplência quanto ao envio de informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 4.362,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa AGÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA – ANS&D, por meio de sua Presidente Senhora Nair Queiroz Blair**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 50/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1120/2015, que trata da Solicitação de Auditoria com o fito de apurar eventuais irregularidades na contratação da Agência Nacional de Segurança e Defesa – ANS&D, realizada pelo Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2016.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Nair Queiroz Blair**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 49/2016-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1120/2015, que trata da Solicitação de Auditoria com o fito de apurar eventuais irregularidades na contratação da Agência Nacional de Segurança e Defesa – ANS&D, realizada pelo Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2016.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Ex-Prefeito Municipal de Maués**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Representação nº 125/2014-MP-EMF, que trata da Representação para apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 32/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, nos autos do Processo TCE 2876/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016


Edição nº 1350, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **Vasco Bento dos Santos Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 158/2007 e na Diligência Ministerial nº 2027/2007-MP-ESB, que trata da denúncia da Sra. Maria Luiza, Vereadora da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, contra o Sr. Vasco Bento dos Santos, Ex-Prefeito do Inerente Município, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 140/20013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos e a SEDUC, nos autos do Processo TCE 3861/2004.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2016.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



**Escola de Contas
Públicas**
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública

www.saude.gov.br
DIQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE
**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde 





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de maio de 2016

Edição nº 1350, Pág. 9

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas